



Rosauro Junqueira
65
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2030

Concede contribuição ao Grupo Escolar Presidente Washington Luís, subordinado à Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica concedida uma contribuição ao Grupo Escolar Presidente Washington Luís, com sede nesta cidade, na pessoa de sua Diretora e representante legal, no valor de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), destinada à reforma e adaptação da futura sede do Grupo Escolar Presidente Washington Luís, ficando a critério da Diretora deste a especificação das obras a serem executadas e dos materiais a serem empregados, até o limite da contribuição ora feita.

Art. 2º- Para ocorrer às despesas decorrentes do art. 1º, fica aberto um crédito especial na importância de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação:

ÓRGÃO II - PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE 7- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.3.0.0 - Transferência de Capital

4.3.2.2 - Entidades Estaduais:

61 - Contribuição para reforma e adaptação de prédio

para o Grupo Escolar Presidente Washington Luís Cr\$ 40.000,00

Art. 3º- Para fazer face aos recursos da abertura do referido crédito, fica anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO II - PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE 5 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.1.0 - Obras Públicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
GABINETE DO PREFEITO

61 - Complemento e construção de Grupo Escolar no
Bairro Cristiano Ozório, entre a Rua Rio Gran
de do Sul e Jardim dos Estados.....Cr\$ 40.000,00

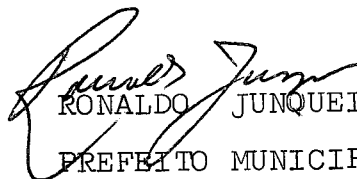
Art. 4º- À Delegacia Regional do Ensino, em harmonia
com o Departamento de Obras e Viação da Prefeitura Municipal, competirá a
fiscalização da reforma e adaptação do prédio objeto desta lei.

Art. 5º- A prestação de contas da contribuição pela pre
sente lei, far-se-à nos termos da legislação municipal em vigor.

Art. 6º- Ficam revogadas as leis nºs 1.983, de 21 de
março de 1.972 e 1.993 de 19 de junho de 1.972.

Art. 7º- Revogadas as disposições em contrário, a presen
te lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 24 DE OUTUBRO DE 1.972.


RONALDO JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS", Edição nº _____
de 2 / 11 / 1.972.